

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO FICUS

CNPJ 05.194.813/0001-83

DATA, HORA e LOCAL: em 10/10/2019, às 10h30min na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, São Paulo (SP).

COMPOSIÇÃO DA MESA: Rogério Lugo – Presidente
Elenita A. dos Santos Diamandis – Secretária

CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação, nos termos do art. 67, § 6º, da Instrução 555, de 17.12.2014, da Comissão de Valores Mobiliários.

PRESENÇA: representantes legais do INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., Administradora do Fundo, e cotistas representando a totalidade das cotas emitidas.

DELIBERAÇÕES:

ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO:

Aprovada as seguintes alterações no Regulamento do Fundo, dentre outros aprimoramentos redacionais:

- (i) No Capítulo Público Alvo, estabelecer que o FUNDO destina-se a receber, com exclusividade, os recursos da FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (ELOS), Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), e de fundos de investimento destinados exclusivamente a tal entidade;
- (ii) No Capítulo Política de Investimentos, estabelecer que: (i) o objetivo do FUNDO é aplicar seus recursos em ativos financeiros de renda fixa diferentes naturezas, riscos e características, sem o compromisso de concentração em nenhum ativo ou fator de risco em especial, admitindo-se estratégias que impliquem risco de juros, índice de preços e moeda estrangeira; (ii) o FUNDO não poderá, direta ou indiretamente, realizar operações e/ou aplicar em ativos financeiros que gerem exposição em renda variável e commodities; (iii) nas operações com derivativos, o FUNDO ainda deverá observar a atuação das câmaras e

prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora;

- (iii) No Capítulo Política de Investimentos, estabelecer que é vedada ao Fundo, direta ou indiretamente: (i) aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas; (ii) realizar operações compromissadas lastreadas em títulos privados; (iii) realizar operações compromissadas reversas; (iv) realizar operações com ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas, ou de sociedades por ações de capital fechado, exceto com coobrigação de instituição financeira bancária e/ou debêntures nos termos no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e alterações posteriores; (v) adquirir Certificados de Cédula de Crédito Bancário (CCCB) ou títulos de emissão de instituições financeiras representativos de operações ativas vinculadas cujo devedor da operação ativa vinculada esteja indicado neste item como emissor vedado;
- (iv) Estabelecer que o FUNDO remunerará seus prestadores de serviços (“taxa de administração”), pelo serviço de gestão dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, o GESTOR fará jus ao recebimento de remuneração fixa e anual, de 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o patrimônio do FUNDO;
- (v) Alterar o exercício social do Fundo para início no primeiro dia do mês de novembro e término no último dia do mês de outubro de cada ano;
- (vi) Dar nova redação ao capítulo de Aplicações e Resgates em dias sem Expediente Bancário;
- (vii) Registrar a alteração do capítulo dos Encargos do Fundo, conforme legislação;
- (viii) No Anexo I, alterar o quadro de “Limites por Ativo”, para estabelecer que o Fundo poderá aplicar, também, até 30% (trinta por cento) do seu patrimônio, em Ativos financeiros de renda fixa de obrigação ou coobrigação de instituição financeira bancária excluindo os DPGEs;
- (ix) No Anexo I, alterar o quadro de “Limites por Ativo”, para estabelecer que: (i) é vedado ao Fundo aplicar em Notas promissórias emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública com esforços restritos, dispensada de registro; (ii) Cotas de fundos de investimento em índices de renda fixa constituídos no Brasil (Fundos de Índices); (iii) FII; CRI; CCI; CCCB; (iv) cédulas de crédito à exportação (CCE); No Anexo I, alterar o quadro de

“Limites por Emissor” para estabelecer que o Fundo poderá aplicar até 10% (dez por cento) do seu patrimônio, em Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; Instituição financeira não bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

- (x) No Anexo I, alterar o quadro de “Limites por Emissor”, para estabelecer que é vedado ao Fundo, Pessoa física;
- (xi) No Anexo Limite para Operações Compromissadas, poderá aplicar em Operações Compromissadas com lastro em Títulos Públicos Federais;
- (xii) No Anexo Limite para Operações Compromissadas, será vedada aplicar em Operações Compromissadas com lastro em Títulos Privados;
- (xiii) Consolidar o texto do Regulamento do Fundo, para refletir as alterações aprovadas na Assembleia, o qual passará a vigorar, a partir de 21/10/2019, conforme texto lido, aprovado e anexo a este ato.

O Administrador do Fundo, em virtude do comparecimento da totalidade dos cotistas do Fundo, foi dispensado da obrigação do envio do resumo das decisões tomadas na presente Assembleia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos.

CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL
DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

São Paulo (SP), 10 de outubro de 2019.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador do Fundo

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO FICUS

CNPJ – 05.194.813/0001-83

I) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO FUNDO

1. PRESTADORES DE SERVIÇOS

1.1. ADMINISTRADOR.

Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CNPJ nº 62.418.140/0001-31, ato declaratório CVM nº 2528, de 29/07/1993.

1.2. GESTOR

Sul América Investimentos Gestora de Recursos S.A., Rua dos Pinheiros, n.º 1673 – 12º andar, Ala Norte, Sala I, Pinheiros, CEP 05422-012, São Paulo - SP, CNPJ nº 21.813.291/0001-07, ato declaratório CVM nº 14.182 de 14 de Abril de 2015.

1.3. CUSTÓDIA, TESOURARIA E ESCRITURAÇÃO DE COTAS

Itaú Unibanco S.A., Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, São Paulo – SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, ato declaratório CVM para a prestação da atividade de custódia de ativos financeiros nº 1.524 de 23/10/1990.

2. PÚBLICO ALVO

O FUNDO destina-se a receber, com exclusividade, os recursos da FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (ELOS), Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), e de fundos de investimento destinados exclusivamente a tal entidade.

2.1. As operações e investimentos deste FUNDO observarão, no que couber, os requisitos, modalidades permitidas e vedações estabelecidos pelas disposições legais, transcritos neste regulamento, relativas à aplicação dos recursos de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, cabendo ao cotista o controle e consolidação dos limites de alocação e concentração das posições consolidadas dos recursos do plano, estabelecidos pela regulamentação aplicável a tais entidades.

2.2. O cotista declara ciência e concordância de que (i) não competirá ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR a operação dos planos previdenciários quer sob o controle de passivo, quer sob a sua respectiva situação econômico-financeira ou pelas obrigações assumidas pelo cotista perante terceiros; e (ii) os nomes do ADMINISTRADOR ou do GESTOR não poderão ser vinculados aos planos de benefício de natureza previdenciária oferecidos pelo cotista. Adicionalmente, o cotista declara-se exclusivamente responsável pela instituição, operação e resultados do plano de benefício de natureza previdenciária por ele constituído, administrado e executado.

2.3. Caberá ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR do FUNDO, nos limites da responsabilidade de cada um, a observância das vedações e limites impostos, no que couber, pela Resolução CMN 4.661/18, e posteriores alterações.

2.4. Todos os prestadores de serviços do FUNDO se comprometem a tomar as medidas necessárias e cabíveis na Circular n.º 3.461/09 do BACEN e na Instrução CVM n.º 301/99 e alterações posteriores, com a finalidade de prevenir as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei n.º 9.613/98.

3. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

O FUNDO é constituído como condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração e classificado como “Multimercado”.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

O objetivo do FUNDO é aplicar seus recursos em ativos financeiros de renda fixa diferentes naturezas, riscos e características, sem o compromisso de concentração em nenhum ativo ou fator de risco em especial, admitindo-se estratégias que impliquem risco de juros, índice de preços e moeda estrangeira, buscando rentabilidade superior a 70% (setenta por cento) do CDI acrescido de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) + 30% (trinta por cento) do IMA-B, observado que a rentabilidade do FUNDO será impactada em virtude dos custos e despesas do FUNDO, inclusive taxa de administração.

4.1. O FUNDO não poderá, direta ou indiretamente, realizar operações e/ou aplicar em ativos financeiros que gerem exposição em renda variável e commodities.

4.2. O FUNDO poderá realizar operações com derivativos, desde que tais operações (i) não sejam a descoberto; e (ii) não gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio do FUNDO, e observem as seguintes condições:

4.2.1. Avaliação prévia dos riscos envolvidos;

4.2.2. Existência de controles internos adequados às operações;

4.2.3. Registro das operações ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros;

4.2.4. Atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora.

4.2.5. Nas operações do FUNDO em mercados de derivativos, serão observados, ainda, os seguintes limites com relação à posição do FUNDO em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN: (i) no máximo 15% (quinze por cento) de margem requerida em tais operações; e (ii) no máximo 5% (cinco por cento) podem ser utilizados para pagamento de prêmios de opções.

4.2.6. Nas operações com derivativos, o FUNDO ainda deverá observar a atuação das câmaras e prestadores de serviços de

compensação e de liquidação como contraparte central garantidora.

4.3. O FUNDO utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

4.4. É vedado ao FUNDO, direta ou indiretamente:

- (i) realizar operações denominadas *day trade*, assim consideradas aquelas de compra e venda de um mesmo ativo financeiro ou contrato derivativo em um mesmo dia;
- (ii) aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;
- (iii) realizar operações compromissadas lastreadas em títulos privados;
- (iv) realizar operações compromissadas reversas;
- (v) locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, exceto nas hipóteses permitidas pela regulamentação em vigor;
- (vi) realizar operações com ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas, ou de sociedades por ações de capital fechado, exceto com coobrigação de instituição financeira bancária e/ou debêntures nos termos no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e alterações posteriores
- (vii) adquirir Certificados de Cédula de Crédito Bancário (CCCB) ou títulos de emissão de instituições financeiras representativos de operações ativas vinculadas cujo devedor da operação ativa vinculada esteja indicado neste item como emissor vedado.
- (viii) aplicar recursos em ativos financeiros de emissão das patrocinadoras: Eletrosul Centrais Elétricas S.A., CNPJ nº 00.073.957/0001-68 e Engie Brasil Energia S.A., CNPJ nº 02.474.103/0012-71.
- (ix) aplicar recursos em Títulos Públicos de emissão de Estados e Municípios;
- (x) adquirir ativos financeiros de renda fixa de emissão do GESTOR e/ou de seus controladores, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum;
- (xi) adquirir ativos financeiros classificados, segundo os critérios estabelecidos nesta política de investimento, na categoria de grau especulativo;
- (xii) aplicar em ativos financeiros de renda fixa indexados a TJLP, à TBF e à TR; e
- (ix) aplicar recursos no exterior.

4.5. A descrição detalhada da política de investimento do FUNDO está prevista no Anexo I. Os limites estabelecidos no Anexo I deste regulamento devem ser considerados em conjunto e cumulativamente, prevalecendo a regra mais restritiva. na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br).

5. REMUNERAÇÃO

O FUNDO remunerará seus prestadores de serviços (“taxa de administração”) conforme descrito abaixo:

- (i) pelos serviços de administração, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, distribuição, escrituração da emissão e resgate de cotas do FUNDO e outros que venham a ser contratados pelo FUNDO, o ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviços do FUNDO receberão remuneração, fixa e anual, de 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) sobre o patrimônio do FUNDO com o mínimo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais); e
- (ii) pelo serviço de gestão dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, o GESTOR fará jus ao recebimento de remuneração fixa e anual, de 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o patrimônio do FUNDO.

5.1. A taxa de administração do FUNDO será composta pelo somatório dos percentuais previstos nos incisos acima.

5.2. A remuneração prevista acima engloba os pagamentos devidos aos prestadores de serviços do FUNDO, porém não inclui os valores referentes à remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação.

5.2.1. A taxa máxima, anual de custódia paga pelo FUNDO será de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) sobre o patrimônio do FUNDO, com o mínimo mensal de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

5.3. A taxa de administração será provisionada por dia útil, mediante divisão da taxa anual por 252 dias e apropriada mensalmente.

5.4. O FUNDO não cobra taxa de performance.

5.5. O FUNDO não cobra taxa de ingresso ou de saída.

6. APLICAÇÕES

As aplicações ocorrerão mediante: (i) instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) ao distribuidor ou diretamente ao ADMINISTRADOR; (ii) adesão aos documentos exigidos pela regulamentação, significando que ele teve acesso ao inteiro teor de tais documentos, conhece os riscos de investir no FUNDO e está ciente de que o ADMINISTRADOR, o GESTOR e empresas ligadas podem manter negócios com emissores de ativos financeiros do FUNDO; e (iii) depósito ou transferência eletrônica do valor do investimento à conta do FUNDO.

6.1. Os recursos aportados serão convertidos em cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do patrimônio do FUNDO.

6.2. O investidor será considerado cotista a partir da inscrição do seu nome no registro de cotistas, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados.

6.3. A cota do FUNDO terá seu valor atualizado nos dias úteis, permanecerá escriturada em nome do cotista e não poderá ser cedida nem transferida, salvo nas situações previstas na regulamentação.

6.4. As aplicações no FUNDO poderão ser suspensas a qualquer momento e por prazo indeterminado.

6.5. Para emissão das cotas, será utilizado o valor da cota de fechamento de D+0 da solicitação (cota de fechamento é aquela

obtida a partir do patrimônio apurado depois do encerramento dos mercados em que o FUNDO atue).

6.6. Serão admitidas aplicações em ativos financeiros, desde que observados, cumulativamente, os seguintes critérios: **(a)** ativos financeiros compatíveis, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, com a política de investimento do FUNDO; **(b)** a integralização mediante emissão de cotas em nome do titular dos ativos financeiros, concomitante à entrega destes ao FUNDO; e **(c)** o ADMINISTRADOR e o GESTOR, poderão recusar os ativos financeiros, total ou parcialmente, em decorrência de incompatibilidades com a regulamentação aplicável, política de investimento, composição da carteira ou estratégias de gestão adotadas para o FUNDO.

6.7. Os valores mínimos para aplicações iniciais e adicionais serão divulgados na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br), bem como na lâmina de informações essenciais, se houver.

6.7.1. O FUNDO não possui valores mínimos para resgate ou permanência no FUNDO.

6.7.2. Percentual máximo de cotas que pode ser detido por um único cotista: 100%, exceto se expressamente vedado pela regulamentação aplicável ao cotista do FUNDO.

7. RESGATES

Os resgates ocorrerão mediante:

(i) instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) do cotista ao distribuidor ou diretamente ao ADMINISTRADOR;

(ii) conversão de cotas em recursos baseada no valor da cota de fechamento de D+0 da solicitação; e

(iii) entrega dos recursos ao cotista em D+0 da conversão da cota, sendo que os pedidos de resgate que resultarem em investimento no FUNDO inferior ao valor mínimo de permanência serão transformados em resgate total.

7.1. Os recursos provenientes do resgate serão disponibilizados na conta corrente de titularidade do cotista cadastrada no registro de cotistas do FUNDO, mediante crédito em conta corrente, caso esta seja mantida no Itaú Unibanco, ou transferência eletrônica (com as tarifas incidentes), caso esta seja mantida em outra instituição.

7.2. Será admitida a utilização de ativos financeiros no resgate, desde que observados, cumulativamente, os seguintes critérios: **(a)** o resgate será realizado mediante cancelamento das cotas, simultaneamente à entrega ao cotista de ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO; **(b)** os ativos financeiros serão entregues ao cotista na mesma proporção em que eles compõem a carteira do FUNDO, ou mediante escolha, por parte do cotista, dos ativos financeiros que lhe serão entregues pelo FUNDO, no caso em que o solicitante seja cotista único do FUNDO; e **(c)** o ADMINISTRADOR e o GESTOR, assim que comunicados da intenção do cotista de resgatar cotas em ativos financeiros verificarão e analisarão a possibilidade da operação, podendo recusá-la, total ou parcialmente.

7.3. No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros do FUNDO, inclusive decorrentes de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR pode declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates.

7.3.1. Caso o ADMINISTRADOR declare o fechamento do FUNDO para a realização de resgates nos termos acima, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do FUNDO.

7.3.2. Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o ADMINISTRADOR deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o item acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), assembleia geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos; (ii) reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate; (iii) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros; (iv) cisão do FUNDO; e (v) liquidação do FUNDO.

8. EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social do FUNDO tem início no primeiro dia do mês de novembro e término no último dia do mês de outubro de cada ano.

8.1. A elaboração das demonstrações contábeis do FUNDO deve observar as normas específicas da CVM;

8.2. As demonstrações contábeis do FUNDO devem ser auditadas anualmente pelo AUDITOR INDEPENDENTE, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários, observadas nas normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

CONDIÇÕES GERAIS DO FUNDO

1. RISCOS

O objetivo e a política de investimento do FUNDO não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento no FUNDO, ciente da possibilidade de eventuais perdas.

1.1. A rentabilidade da cota não coincide com a rentabilidade dos ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO em decorrência dos encargos incidentes sobre o FUNDO e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

1.2. As aplicações realizadas no FUNDO não têm garantia do GESTOR, nem do ADMINISTRADOR e nem do Fundo Garantidor de Créditos.

1.3. Como todo investimento, o FUNDO apresenta riscos, destacando-se:

MERCADO

Em função de sua Política de Investimentos, o FUNDO poderá estar exposto aos mercados de taxas de juros e índices de preços, moedas, ações e commodities. Estes mercados podem apresentar grande potencial de volatilidade em decorrência dos riscos a que estão expostos. Tais riscos são originados por fatores que compreendem, mas não se limitam a: (i) fatores macroeconômicos; (ii) fatores externos; e (iii) fatores de conjuntura política. Estes riscos afetam os preços dos ativos do FUNDO, produzindo flutuações no valor de suas cotas, que podem representar ganhos ou perdas para os cotistas.

Os ativos financeiros do FUNDO têm seus valores atualizados diariamente (marcação a mercado) e tais ativos são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação, motivo pelo qual o valor da cota do FUNDO poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive num mesmo dia.

A natureza dos riscos de mercado associados ao investimento no exterior e ao investimento no mercado local é similar, mas o comportamento do mercado em outros países e os efeitos provocados na carteira do FUNDO pelos ativos que possuem risco de mercado externo, mesmo que de forma sintetizada no mercado local, podem ser diversos.

OPERACIONAL

A negociação e os valores dos ativos financeiros do FUNDO podem ser afetados por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e/ou a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas.

A realização de operações de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade do FUNDO, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e/ou (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas do FUNDO. Adicionalmente, ainda que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas, se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger.

As operações do fundo estão sujeitas a riscos operacionais ligados aos ambientes em que são negociados, tais como: (i) falha de uma determinada bolsa ou fonte de informações; e (ii) interrupção de operações no local de negociação/registro destas, por exemplo, em eventos decorrentes de feriados.

Há risco de alteração da metodologia do índice utilizado como referência pelo FUNDO. Há, ainda, risco de término de sua divulgação, caso em que o ADMINISTRADOR convocará assembleia para determinar o tratamento do impacto no FUNDO.

Por motivos e/ou fatores exógenos à vontade do GESTOR, eventos de transferência de recursos ou de títulos podem não ocorrer conforme o previsto. Estes motivos e fatores incluem, por exemplo, inadimplência do intermediário ou das partes, falhas, interrupções, atrasos ou bloqueios nos sistemas ou serviços das centrais depositárias, *clearings* ou sistemas de liquidação, contrapartes centrais garantidoras ou do banco liquidante envolvidos na liquidação dos referidos eventos.

A utilização de modelos para estimar preços de determinados ativos e/ou estimar o comportamento futuro destes ativos, expõe o FUNDO a riscos de imprecisão ou mesmo de diferenças entre preços conforme os prestadores de serviço de controladoria, o que pode resultar em preços diferentes para um mesmo ativo em distintas carteiras no mercado.

CONCENTRAÇÃO

Em função da estratégia de gestão o FUNDO pode se sujeitar ao risco de perdas por não-diversificação de emissores, classes de ativos, mercados, modalidades de operação, ou setores econômicos.

LIQUIDEZ

Dependendo das condições do mercado, os ativos financeiros do FUNDO podem sofrer diminuição de possibilidade de negociação. Nesses casos, o GESTOR poderá, eventualmente, ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios na venda dos ativos (ou de ágio na compra), prejudicando a rentabilidade do fundo.

Apesar do esforço e diligência do Gestor e Administrador em manter a liquidez da carteira do fundo adequada ao prazo de pagamento de resgates, existe o risco de descasamento entre a efetiva liquidez e o prazo para pagamento dos resgates. Isso pode acontecer em função de momentos atípicos de mercado ou por falha em modelo de estimativa de liquidez que se baseia em dados estatísticos e observações de mercado.

Por prever a alocação de recursos em instrumentos com potencial de retorno superior ao de instrumentos tradicionais, porém com potencial de negociabilidade no mercado mais restrita que os instrumentos convencionais, o FUNDO poderá ter que aceitar deságios em relação ao preço esperado de seus instrumentos e com isso impactar negativamente a sua rentabilidade.

CRÉDITO

As operações do FUNDO estão sujeitas à inadimplência ou mora dos emissores dos seus ativos financeiros e contrapartes, inclusive centrais garantidoras e prestadores de serviços envolvidos no trânsito de recursos do FUNDO, caso em que o FUNDO poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou (iii) ter desvalorização de parte ou todo o valor alocado nos ativos financeiros.

2. MONITORAMENTO DE RISCOS

São utilizadas técnicas de monitoramento de risco (“monitoramento”) para obter estimativa do nível de exposição do FUNDO aos riscos supramencionados, de forma a adequar os investimentos do FUNDO a seus objetivos, nos termos da regulamentação aplicável. O monitoramento e a supervisão são realizados por área de gerenciamento de risco independente do GESTOR e/ou do ADMINISTRADOR, no limite da competência de cada um, nos termos da regulamentação aplicável.

2.1. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o monitoramento é feito pelo GESTOR e pelo ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação aplicável, apurando-se o valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do FUNDO, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

2.2. O monitoramento (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o FUNDO, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas.

2.3. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, casos em que serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo o ADMINISTRADOR nem o GESTOR se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

3. APURAÇÃO DO VALOR DOS ATIVOS FINANCEIROS DO FUNDO

O valor dos ativos financeiros do FUNDO será apurado diariamente. O cálculo se baseará no manual de precificação do controlador, preferencialmente, com referência em fontes públicas. O valor dos ativos financeiros refletirá no valor global do patrimônio do FUNDO, que embasará o cálculo do valor da cota.

4. APLICAÇÕES E RESGATES EM DIAS SEM EXPEDIENTE BANCÁRIO

As aplicações e os resgates solicitados nos dias sem expediente bancário nacional serão processados no dia subsequente em que houver expediente bancário, como se nesse dia tivessem sido solicitados.

4.1. Os feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que está sediado o ADMINISTRADOR não serão considerados dias úteis, não sendo efetivados pedidos de aplicação, conversão de cotas, tampouco contagem de prazo e pagamento para fins de resgate.

4.2. Em feriados municipais ou estaduais em localidades distintas das da sede do ADMINISTRADOR, o FUNDO funcionará normalmente, ficando o investidor sujeito apenas às restrições provenientes da falta de expediente bancário em sua respectiva praça.

5. ENCARGOS

Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe são debitadas diretamente: (i) taxas, impostos e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente; (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas; (iv) honorários e despesas do auditor independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO; (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; (vii) parcela de prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções; (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO; (ix) despesas com liquidação, registro e custódia (caso esta não esteja incluída na taxa de administração do FUNDO) de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO; (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; (xi) no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação, se for o caso; (xii) as taxas de administração e performance, se houver; (xiii) os montantes devidos aos fundos investidores em

decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da taxa de administração e performance, quando aplicável; e (xiv) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se for o caso.

5.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

6. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados do FUNDO serão automaticamente incorporados ao seu patrimônio.

7. ASSEMBLEIA GERAL

Os cotistas serão convocados: (i) anualmente, até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, para deliberação sobre as demonstrações contábeis ou (ii) extraordinariamente, sempre que necessário.

7.1. As assembleias gerais obedecerão as seguintes regras: (i) serão convocadas—conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste regulamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dispensada esta formalidade se houver presença total; (ii) serão instaladas com qualquer número de cotistas; (iii) as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo 1 (um) voto para cada cota; (iv) poderão votar os cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano; (v) os cotistas poderão enviar seu voto por meio de comunicação física ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, que não exclui a realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste regulamento, quando assim admitido na convocação; (vi) a critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia serão tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de cotistas, em que a) os cotistas manifestarão seus votos, conforme instruções previstas na convocação e b) as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.

7.1.1. Na hipótese prevista no inciso (v) acima, no caso de não comparecimento físico de cotistas, a assembleia será instalada, sendo a presença dos cotistas caracterizada pelos votos encaminhados antes da realização da assembleia.

7.1.2. Caso a convocação preveja a realização da assembleia por meio eletrônico, os votos dos cotistas relativamente às suas deliberações em assembleia geral deverão ser proferidos mediante a utilização de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pelo ADMINISTRADOR.

7.1.3. Na hipótese da não instalação da assembleia geral para deliberação relativa às demonstrações contábeis do FUNDO, em decorrência do não comparecimento de quaisquer cotistas, serão consideradas automaticamente aprovadas caso as demonstrações contábeis não contenham ressalvas.

7.2. O ADMINISTRADOR disponibilizará resumo das deliberações da assembleia geral aos cotistas, em até 30 (trinta) dias após a sua realização, conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste regulamento, o qual também poderá ser encaminhado juntamente com o extrato.

8. ATOS E FATOS RELEVANTES

Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar, as decisões de adquirir, alienar ou manter cotas do FUNDO serão imediatamente divulgados aos cotistas por correspondência eletrônica ou outra forma de comunicação disponibilizada pelo ADMINISTRADOR, conforme cláusula específica do regulamento.

9. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

O FUNDO utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio de (i) disponibilização, no endereço eletrônico do ADMINISTRADOR (www.intrag.com.br); (ii) envio de correspondência física; ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, a critério do ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação em vigor. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo FUNDO.

10. FORO

Fica eleito o Foro do domicílio ou da sede do cotista, salvo se o domicílio ou sede do cotista não se situar em território brasileiro, caso em que fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo.

Para mais informações sobre o FUNDO, visite a página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores.

São Paulo – SP, 21 de outubro de 2019.

Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu Distribuidor. Se necessário, entre em contato com o ADMINISTRADOR (11) 3072-6109, dias úteis, das 9 às 18h, ou utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Contato (www.intrag.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570

fls.10

0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24h todos os dias.

| |
|---|
| ANEXO I – DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS |
|---|

| LIMITES POR ATIVO (% do patrimônio do FUNDO) | | | |
|--|------------------|--|---|
| Legislação | Fundo | Descrição dos Ativos Financeiros | |
| GRUPO I – Até 100% | Permitido | Títulos públicos federais. | |
| | Vedado | Títulos de emissão de estados e municípios objeto de contratos firmados no âmbito da consolidação, assunção e refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária de responsabilidade dos Estados, Distrito Federal dos Municípios. | |
| | Até 55% | Até 30% | Ativos financeiros de renda fixa de obrigação ou coobrigação de instituição financeira bancária excluindo os DPGEs. |
| | | Até 15% | Ativos financeiros de renda fixa de obrigação ou coobrigação de instituição financeira não bancária, excluindo os DPGEs. |
| | | Até 20% | Debêntures de emissão pública. |
| | | Até 20% | Depósito a prazo com garantia especial (DPGEs) |
| | Permitido | | Ativos financeiros de renda fixa objeto de oferta pública registrada |
| | Vedado | | Notas promissórias emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública com esforços restritos, dispensada de registro |
| | Vedado | | FI e FIC registrados com base na Instrução CVM 555/14 e que não sejam classificados como Ações, independentemente da categoria de investidores |
| | Vedado | | Cotas de fundos de investimento em índices de renda fixa constituídos no Brasil (Fundos de Índices) |
| | Vedado | | FIDC e FICFIDC |
| | Vedado | | Ativos financeiros de renda fixa não previstos acima, emitidos ou negociados por meio de oferta pública com esforços restritos, dispensada de registro |
| | Vedado | | FII |
| | Vedado | | CRI |
| | Vedado | | CCI |
| | Vedado | | Outros ativos financeiros, desde que não tenham sido objeto de oferta pública: debêntures, cédulas de crédito bancário (CCB), , notas de crédito à exportação (NCE), cédulas de crédito à exportação (CCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA); certificado de depósito agropecuário; <i>warrant</i> agropecuário; contratos ou certificados de mercadoria, produtos e serviços; duplicatas; notas comerciais ou notas promissórias; cédulas e notas de crédito comercial e industrial; recibo de depósito corporativo; certificados dos ativos acima relacionados; créditos securitizados; direitos creditórios; títulos cambiais e certificados. |
| Vedado | | CCCB | |
| Vedado | | Títulos de emissão de instituições financeiras representativos de operações ativas vinculadas a estes, nos termos da Resolução CMN nº 2921/02 e alterações posteriores. | |
| Vedado | | FIDC NP e FICFIDC NP | |
| GRUPO II – Até 40% | Vedado | <u>Investimento no Exterior, realizado de forma direta ou indireta</u> : ativos financeiros, fundos de investimento/veículos de investimento e contratos de derivativos emitidos no exterior, além de cotas de Fundos de Índice referenciados em índices estrangeiros e cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM 555/14 que possuam em sua denominação o sufixo "Investimento no Exterior", desde que compatíveis com a política do FUNDO, observada a regulamentação em vigor e as disposições deste Regulamento | |

| |
|----------------------------|
| LIMITES POR EMISSOR |
|----------------------------|

| (% do patrimônio do FUNDO) | | |
|-----------------------------------|---------------|--|
| Legislação | Fundo | Emissor |
| Até 100% | 10% | Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil |
| | | Instituição financeira não bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil |
| | 10% | Companhia aberta |
| | Vedado | Fundo de investimento |
| | 5% | Pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil |
| Vedado | Pessoa física | |

| LIMITE PARA OPERAÇÕES COMPROMISSADAS | | |
|--|--------------|--|
| (% do patrimônio do FUNDO) | | |
| Legislação | Fundo | Descrição das Operações Compromissadas |
| Até 100% | Permitido | Operações Compromissadas com lastro em Títulos Públicos Federais |
| | Vedado | Operações Compromissadas com lastro em Títulos Privados |
| Os títulos de renda fixa recebidos como lastro das operações compromissadas serão considerados para fins dos limites estabelecidos nos demais quadros deste Anexo. | | |

| LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO | |
|---|---|
| (% do patrimônio do FUNDO) | |
| Até 49% | Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, direta ou indiretamente. |
| O limite de Crédito Privado estabelecido neste quadro prevalecerá sobre os limites estabelecidos no quadro "limites por ativo". | |

| DERIVATIVOS | |
|------------------------|---------------------------------|
| Hedge e posicionamento | Limitado a uma vez o patrimônio |
| Derivativos cambiais | Até 10% |

| OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS | |
|--|--|
| (% do patrimônio do FUNDO) | |
| Até 100% | Contraparte ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados ou geridos. |
| Até 15% | Ativos financeiros emitidos pelo ADMINISTRADOR e ligadas, sendo vedada a aquisição de ações do ADMINISTRADOR |
| Vedado | Ativos financeiros emitidos pelo GESTOR e ligadas. |
| Vedado | Cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas. |

Somente poderão ser adquiridos diretamente pelo FUNDO ativos financeiros cujos emissores/emissões sejam classificados como baixo risco de crédito, na data de aquisição do ativo. Serão considerados "baixo risco de crédito" os ativos financeiros que se enquadrem nas classificações de risco previstas abaixo:

| Agência | Standard & Poors | | Moody's | | Fitch Ratings | |
|----------------|-----------------------------|--------|----------------|-------|----------------------|----------|
| Prazo | Longo | Curto | Longo | Curto | Longo | Curto |
| Ratings | brAAA | brA-1+ | Aaa.br | BR-1 | AAA(bra) | F1+(bra) |

| | | | | | | |
|--|--------|-------|--------|------|-----------|---------|
| considerados de baixo risco de crédito | brAA+ | | Aa1.br | | AA+(bra) | |
| | brAA | | Aa2.br | | AA(bra) | |
| | brAA- | | Aa3.br | | AA-(bra) | |
| | brA+ | brA-1 | A1.br | | A+(bra) | F1(bra) |
| | brA | | A2.br | | A(bra) | |
| | brA- | brA-2 | A3.br | BR-2 | A-(bra) | F2(bra) |
| | brBBB+ | | Baa1 | | BBB+(bra) | |
| | brBBB | brA-3 | Baa2 | BR-3 | BBB(bra) | F3(bra) |

- Somente poderão ser adquiridos ativos cujo emissor e/ou emissão tenha(m) *rating* emitido por, ao menos, uma das agências acima mencionadas.
- Nas hipóteses de ativos com emissão ou co-obrigação de instituição financeira, será observado o *rating* do emissor.
- Para os ativos que não se enquadrem no disposto no item acima, será observada a classificação de *rating* da emissão na data de aquisição do ativo; se não houver, prevalecerá o *rating* do emissor.
- Caso determinado emissor/emissão receba classificações divergentes das agências classificadoras de risco, para fins de enquadramento do FUNDO, será considerada a nota mais conservadora.
- Aplicações em DPGEs (Depósitos a Prazo com Garantia Especial) serão sempre consideradas como “Baixo Risco de Crédito” até o limite do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.
- Em caso de rebaixamento do *rating* do emissor/emissão, em patamar inferior aos níveis de notas apresentadas na tabela acima, deixando de ser considerado baixo risco nos termos deste Anexo I, será facultada a manutenção dos referidos ativos financeiros na carteira do FUNDO até seus respectivos vencimentos.